



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 145/25

FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 100/2025

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, inscrita no CNPJ sob o nº 60.717.261/0002-30, no endereço: Rua Dr. Ulhoa Cintra, 351 – Centro, neste Município.

Parágrafo único. O ajuste de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a realização, por parte dos graduandos de Psicologia da Associação, estágios não remunerados, supervisionados por docentes do curso em parceria com a Autarquia, conforme Termo anexo.

Art. 2º O presente ajuste não prevê transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes, sendo a prestação dos serviços realizada de forma gratuita e sem ônus para qualquer das partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 100/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Memorando 339/2025

De: Daniela G. - GADM

Para: PR - Presidente

Data: 29/07/2025 às 11:51:43

Setores envolvidos:

PR, PR-ASSJUR, GF, GADM, GES, GRH, PR-ASSJUR2

Convênio de Cooperação Técnica

Senhor Presidente, NEIROBERTO SILVA - PR

Solicito autorização iniciar os procedimentos visando a formalização de Convênio de Cooperação Técnica entre o SAAE de Mogi Mirim e a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, instituição privada de ensino superior reconhecida pelo MEC.

O referido convênio visa estabelecer parcerias que contribuam para o aprimoramento das atividades técnicas e acadêmicas, promovendo intercâmbio de conhecimentos, capacitação de profissionais e o desenvolvimento de projetos de interesse comum. Acreditamos que essa parceria poderá trazer benefícios significativos para ambas as instituições e para a comunidade atendida.

Saliento não haverá nenhum tipo de obrigação financeiro para execução do Convênio em questão.

Solicitamos, portanto, sua anuência para dar início aos procedimentos formais de celebração do convênio, garantindo a conformidade com as normas internas e legais aplicáveis.

Em anexo encaminho o termo em questão para análise.

—
Daniela Granziera
Assessoria Técnica

Anexos:

Termo_Convenio_SAAE_Santa_Lucia.pdf

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente: De um lado, SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM, inscrito no CNPJ sob o número 46.711.362/0001-91, no endereço: Rua Dr. Arthur Candido de Almeida n.º 114 - Centro - CEP: 13800-309 - Mogi Mirim / SP, neste ato representado pelo presidente Sr. NEIROBERTO SILVA. E

De outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA, inscrito no CNPJ sob o número 60.717.261/0002-30, no endereço: Rua Dr. Ulhoa Cintra, 351 – Centro - CEP 13.800-061 - Mogi Mirim / SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente ROBERTO RAPHAEL CARROZZO SCARDUA, pelo presente instrumento particular, têm entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA 1: O presente ajuste tem como objeto a realização, por parte dos graduandos de Psicologia da Faculdade Santa Lúcia, de atividades de extensão universitária e de estágios não remunerados, supervisionados por docentes do curso.

CLÁUSULA 2: No que se refere à **extensão**, os graduandos farão, num primeiro momento, apresentações de conscientização sobre o tema Enfrentamento à Violência contra a Mulher para grupos de funcionários.

CLÁUSULA 3: No que se refere aos **estágios**, estão previstas as seguintes ações: atendimento grupal a funcionários que estão próximos da aposentadoria compulsória; atendimento individual, no Núcleo de Psicologia Aplicada, a funcionários que estejam passando por dificuldades emocionais; realização de grupos reflexivos com os funcionários sobre aspectos vivenciados no atendimento presencial ao público; oficinas de discussão e capacitação sobre as novas exigências da Norma Regulamentadora 1, que se referem à avaliação de riscos psicossociais no trabalho.

Parágrafo 1º: O Núcleo de Psicologia Aplicada será responsável por atender funcionários que apresentem dificuldades emocionais, oferecendo suporte psicológico adequado e promovendo intervenções que visem à melhoria do bem-estar emocional no ambiente de trabalho.

Parágrafo 2º: Serão organizados grupos reflexivos sobre aspectos envolvidos no atendimento ao público, com o intuito de fomentar discussões e reflexões sobre como lidar com situações de estresse e conflito, promovendo um contexto seguro de escuta para que os participantes possam compartilhar experiências e buscar soluções coletivas para suas dificuldades.

Parágrafo 3º: O ajuste também prevê a realização de oficinas sobre a Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1), abordando os riscos psicossociais no ambiente laboral, com o objetivo de informar e capacitar os funcionários sobre a importância da prevenção desses riscos e suas implicações na saúde mental.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 4: O SAAE se compromete a autorizar acesso às suas dependências com infraestrutura adequada para as atividades a serem desenvolvidas, quer em auditório ou salas individualizadas quando estas não forem realizadas no Núcleo de Psicologia Aplicada nas dependências da Associação Educacional, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do objeto deste ajuste, garantindo que estes estejam em conformidade com as especificações acordadas entre as partes, de modo a não comprometer a qualidade e a eficiência dos atendimentos conveniados.

CLÁUSULA 5: Os conveniados deverão efetuar um cronograma previamente definido, para o planejamento dos locais e informação aos funcionários que desejarem participar das atividades.

CLÁUSULA 6: A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA, se compromete a realizar as atividades relacionadas com diligência e profissionalismo, sob a supervisão de seus professores e coordenadores, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA 7: A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL também deverá manter o SAAE informado sobre o andamento das atividades, apresentando relatórios periódicos que detalhem o progresso e eventuais obstáculos encontrados, permitindo assim uma gestão mais eficaz do projeto.

CLÁUSULA 8: Ambas as partes concordam em manter comunicação constante e transparente durante toda a vigência deste Ajuste, comprometendo-se a resolver de forma amigável quaisquer divergências que possam surgir no decorrer da execução das atividades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 9: Ambas as partes se comprometem a respeitar todas as normas de segurança e saúde no trabalho durante a realização das atividades.

CLÁUSULA 10: Ambas as partes se comprometem a manter sigilo sobre informações confidenciais trocadas durante a vigência deste ajuste, assegurando que tais informações não sejam divulgadas a terceiros sem o consentimento prévio da parte detentora da informação.

CLÁUSULA 11: Por fim, ambas as partes se comprometem a revisar periodicamente o andamento do ajuste, realizando ajustes necessários, podendo inclusive incluir outras atividades e/ou suprimir algumas, observando a evolução dos objetivos alcançados e o sucesso do projeto em questão.

CLÁUSULA 12: As partes acordam que não haverá qualquer pagamento envolvido na execução deste ajuste, sendo a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens realizada de forma gratuita e sem ônus para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 13: Em virtude da natureza do presente ajuste, as partes declaram que não há expectativa de remuneração ou compensação financeira, sendo a colaboração mútua o fundamento principal da relação estabelecida.

CLÁUSULA 14: As partes reconhecem que a ausência de pagamento não implica qualquer tipo de obrigação financeira, renunciando a quaisquer reivindicações futuras relacionadas a valores ou compensações.

CLÁUSULA 15: A gratuidade dos serviços ou bens fornecidos é um elemento essencial deste ajuste, e as partes concordam que tal condição é irrevogável e não poderá ser alterada sem o consentimento expresso de ambas.

CLÁUSULA 16: Qualquer despesa adicional que eventualmente surja durante a execução do ajuste será arcada por cada parte individualmente, não havendo responsabilidade de reembolso ou compensação entre elas.

Parágrafo Único: Eventuais despesas a serem repassada para a outra parte, deverão ser previamente apresentadas e aprovadas expressamente pela parte responsável pelo pagamento com antecedência razoável e somente poderão ser executadas após a aprovação.

CLÁUSULA 17: As partes se comprometem a manter uma comunicação clara e transparente sobre quaisquer necessidades ou solicitações que possam surgir no decorrer da execução do ajuste, visando sempre o bom andamento da relação estabelecida.

CLÁUSULA 18: As partes concordam que qualquer modificação nas condições aqui estabelecidas deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas, garantindo assim a clareza e a segurança jurídica.

DO PRAZO DO AJUSTE

CLÁUSULA 19: O presente ajuste terá prazo de 12 meses, com início em ____ de ____ de 2025, e o término da vigência ocorrerá em ____ de ____ de 2026, podendo, mediante acordo mútuo e por escrito, prorrogar o prazo de vigência, desde que respeitadas as condições previamente acordadas.

CLÁUSULA 20: As partes reconhecem que o cumprimento das obrigações aqui avençadas é essencial para a manutenção da relação estabelecida e que o término do ajuste implica na extinção de quaisquer responsabilidades futuras.

DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 21: A rescisão deste ajuste poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa, que poderá ser realizada a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 22: Considera-se justa causa para a rescisão do ajuste a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a prática de atos fraudulentos, a violação de cláusulas contratuais e a ocorrência de situações que comprometam a continuidade do desenvolvimento das atividades.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 23: As partes concordam que todas as informações, dados e documentos trocados durante a vigência deste ajuste são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte que forneceu tais informações, exceto quando exigido por lei ou por ordem judicial.

CLÁUSULA 24: A parte que receber informações confidenciais compromete-se a utilizá-las exclusivamente para os fins previstos neste ajuste, abstendo-se de qualquer uso que não esteja expressamente autorizado, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes de sua utilização indevida.

CLÁUSULA 25: As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste contrato permanecerão em vigor mesmo após o término da relação contratual entre as partes, especialmente aquelas relacionadas às atividades realizadas, atendimentos pessoais, etc.

CLÁUSULA 26: As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para proteger as informações confidenciais, incluindo, mas não se limitando, a restringir o acesso às informações apenas aos colaboradores que necessitem delas para o cumprimento das obrigações deste ajuste. Estende-se o sigilo das informações e atendimentos aquelas tituladas como o sigilo profissional do atendente quer seja este realizado pelo(a) professor(a), coordenador(a), psicólogo(a) ou estagiário(a).

CLÁUSULA 27: Em caso de violação das cláusulas de confidencialidade, a parte prejudicada poderá exigir reparação por danos diretos e indiretos, além de poder pleitear medidas judiciais para cessar a divulgação indevida das informações e a responsabilização civil e criminal pessoal do agente violador.

CLÁUSULA 28: Não será considerada violação das obrigações de confidencialidade a divulgação de informações que sejam ou se tornem de domínio público sem violação deste ajuste ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora ou aqueles dados estatísticos anonimizados.

CLÁUSULA 29: As partes concordam em notificar imediatamente uma à outra sobre qualquer solicitação judicial ou administrativa que envolva informações confidenciais, permitindo que a parte afetada tome as medidas cabíveis para proteger seus interesses.

CLÁUSULA 30: O descumprimento das obrigações de confidencialidade poderá resultar na rescisão imediata deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 31: Este ajuste não concede à parte receptora qualquer direito sobre as informações confidenciais recebidas, exceto aqueles expressamente previstos neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32: As partes concordam que, na ausência de cláusulas adicionais específicas, o presente ajuste será regido pelas disposições gerais aqui estabelecidas, as quais visam assegurar a clareza e a eficácia das obrigações assumidas. A falta de cláusulas adicionais não implica em lacunas ou omissões, mas sim na plena concordância das partes com os termos aqui dispostos.

CLÁUSULA 33: As partes reconhecem que qualquer modificação ou aditamento ao presente ajuste deverá ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes, garantindo assim a segurança jurídica e a transparência nas relações contratuais. A ausência de tal formalização tornará nulas e sem efeito quaisquer alterações não documentadas.

CLÁUSULA 34: Fica estabelecido que a eventual tolerância de uma parte em relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

CLÁUSULA 35: As partes concordam que a nulidade ou inexigibilidade de qualquer cláusula deste contrato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 36: Qualquer comunicação entre as partes deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e considerada válida quando enviada para os endereços eletrônicos previamente informados.

CLÁUSULA 37: O presente contrato será regido pela legislação brasileira, sendo competente o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes.

CLÁUSULA 38: E, estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido o Termo e firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mogi Mirim/SP, _____

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489
MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

PROC. Nº 145/25

FOLHA Nº 13



PREFEITURA

DE MOGI MIRIM

PARECER JURÍDICO

Assunto: Autorização legislativa para celebração de convênio para realização de estágios não remunerados e atividades de extensão universitária.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada ao Departamento Jurídico do SAAE de Mogi Mirim com vistas a análise da viabilidade jurídica, do Projeto de Lei que visa autorizar a formalização de Convênio de Cooperação Técnica da Autarquia com a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, instituição de ensino superior privada sediada no mesmo município, com o objetivo de possibilitar a realização de atividades de extensão universitária e de estágios não remunerados, supervisionados por docentes dos cursos por parte de seus graduandos do curso de Psicologia, sob supervisão acadêmica, e sem ônus para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A celebração de convênios entre o Poder Público e entidades privadas para finalidades educacionais, de assistência e de interesse público encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como as competências e limites estabelecidos na legislação municipal.

Nos termos do art. 12 e 71 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, é de competência privativa do Município prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse local e ao bem-estar da população, inclusive propor a celebração de convênios, vejamos:

DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489
MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119



PREFEITURA
DE MOGI MIRIM

“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

XXXVII - propor convênios, contratos, parcerias público-privadas e ajustes de interesse do Município, com prévia autorização do Legislativo;”

O art. 31, XIV, e art. 32, XII, da Lei Orgânica Municipal, traz que compete à Câmara Municipal autorizar a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares. Assim, é imprescindível a edição de lei para permitir a celebração do presente ajuste, como ora proposto, vejamos:

“Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

...

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e com outros Municípios;

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado, com outra pessoa jurídica de direito público interno ou com entidades educacionais, tecnológicas, de assistência



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489
MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

PROC. Nº 145125

FOLHA Nº 15



PREFEITURA
DE MOGI MIRIM

social, de promoção humana, culturais, recreativas e esportivas;”

O instrumento analisado trata-se de **convênio de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, e com finalidades estritamente educacionais e institucionais**, nos moldes do previsto na legislação federal sobre estágios (Lei Federal nº 11.788/2008), que admite a formalização de estágios obrigatórios não remunerados por meio de parcerias com instituições públicas.

O objeto do convênio – apoio psicológico a servidores, realização de grupos reflexivos e oficinas sobre saúde mental – revela evidente interesse público, ao promover a saúde ocupacional dos servidores e qualificar o atendimento ao público, ao mesmo tempo em que permite a formação prática dos estudantes, sob supervisão profissional.

Essa colaboração com instituição educacional privada, desde que gratuita e com contrapartidas institucionais, está em consonância com os princípios constitucionais de eficiência e responsabilidade social do Estado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto entendemos, que não há óbices jurídicos à tramitação do Projeto de Lei que autoriza o SAAE a firmar o Convênio de Cooperação Técnica com a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, devendo o processo seguir para análise e deliberação do Poder Legislativo.

13 de agosto de 2025

Paula M. Guimarães Fogo

OAB/SP nº. 308.533

DEPARTAMENTO JURÍDICO